



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ADRIANA AZEVEDO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ – COMAJA/RS, DESIGNADA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020.

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2020**

**TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.442.360/0003-89, localizada da Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 279, Sala 79, Bairro Tims, CEP 29.161-382, Serra/Espírito Santo, representada por seu sócio administrador, Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, portador do RG nº 6034795549 SSP-RS e do CPF/MF nº 553.691.380- 87, vem respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República; artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/ 2002; item 8 do Edital e Lei 8.666/1993, interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.912.286/0001-40, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

#### **1 – DOS FATOS**

A empresa recorrida, AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, sagrou-se vencedora do pregão eletrônico 0008/2020, promovido pelo Consorcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra Botucaraí – COMAJA/RS.

Em seu julgamento, esta Pregoeira declarou a empresa recorrida como vencedora, nos seguintes termos:



*“Empresa AICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA habilitada no lote, foi aceita documentação de habilitação já disponibilizada pela empresa. Sessão aberta para o envio de intenção de recurso motivada. O tempo para envio é de 10 minuto(s) cronometrado a partir de agora.”*

Ocorre, todavia, que a proposta apresentada pela recorrida não atende à integralidade dos requisitos exigidos no Edital, tornando imperativa sua desclassificação no certame, como se verá a seguir.

## **2 – DAS INCOMPATIBILIDADES TÉCNICAS E DOCUMENTAIS DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA**

### **2.1 DAS INCOMPATIBILIDADES TÉCNICAS**

Estabelece o Edital, no Item 1 – Do Objeto, que o presente pregão visa Registro de Preços de componentes de sistema de videomonitoramento público, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços 1.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses.

Não obstante, conforme será aduzido, da análise da proposta apresentada pela empresa recorrida, de plano verifica-se o descumprimento de diversas exigências editalícias, devendo esta ser desclassificada, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Aliás, ainda no que se refere ao atendimento às especificações técnicas para atendimento ao objeto previsto no Edital, colacionamos abaixo o item 44 em que a recorrida ofertou e que não atendem às especificações editalícias, quais sejam:

ITEM 44 – O modelo ofertado pelo arrematante não atende as seguintes especificações:

e) Possuir integração via SDK.

h) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

Contudo, esta pregoeira deixou de inabilitar a recorrida, o que tornou-se vencedora do certame, apesar de descumprir exigência clara do Edital.



É mais que sabido que o Edital é a lei interna da licitação. Como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu, uma vez que é imposto para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

O próprio artigo 40, Inciso VI do Estatuto Licitatório, estabelece a obrigatoriedade da apresentação das condições de participação, bem como a forma da apresentação da proposta. Ou seja, a recorrida nitidamente não cumpriu com a previsão editalícia contida no item 8.1, em afronta à Lei Geral de Licitações, que assim prescreve:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;”

Assim, muito embora a empresa Aicom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. tenha o menor preço, em nada eleva o nível da contratação, em razão dos equipamentos e serviços ofertados não atenderem as exigências do Edital, bem como não atender aos reclames do edital publicado.

Vale lembrar a regra traçada pelo artigo 48 da Lei 8.666/1993, segundo a qual **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO.**

### 3– DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a recorrente o recebimento do presente recurso administrativo, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, que faz lei entre as partes e, quanto ao mérito, seja este julgado **PROCEDENTE**, visto que a proposta apresentada pela recorrida **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, está



eivada de grave irregularidade, devendo ser declarada sua desclassificação por ser medida de Justiça, de forma a atender o INTERESSE E DEVER da Administração Pública de contratar a proposta mais vantajosa, nos parâmetros da Lei e do Edital.

Serra/ES, 9 de dezembro de 2020.

TELTEX TECNOLOGIA S/A  
Valmor Fernandes Rosa Filho  
Diretor Presidente  
RG: 6034795549 SSP-RS  
CPF: 553691380-87

73.442.360/0003-89  
TELTEX TECNOLOGIA S.A  
Rod. Gov. Mario Covas S/N  
Km 279- SI 79 - TIMS  
SERRA- ES